

*Decisão da Câmara de Recurso:* nega provimento ao recurso

*Fundamentos:* Violação do artigo 43.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, por a Câmara de Recurso não ter reconhecido que a sua decisão ficou sem objecto devido ao facto de as partes terem chegado a um acordo a respeito da coexistência das marcas em questão e do subsequente pedido de retirada; violação do artigo 6.º, n.º 1, da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, por a Câmara de Recurso se ter recusado a admitir a nova prova apresentada pela recorrente; violação do artigo 57.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, por a Câmara de Recurso ter cometido um erro de apreciação quanto ao significado da prova apresentada e não ter exposto a sua fundamentação no tocante à prova da aceitação pela outra parte no processo perante a Câmara de Recurso da marca comunitária registada objecto do pedido de extinção.

**Recurso interposto em 23 de Março de 2010 — Pieno žvaigždės/IHMI — Fattoria Scaldasole (Iogurt.)**

(Processo T-135/10)

(2010/C 134/76)

*Língua em que o recurso foi interposto:* inglês

**Partes**

*Recorrente:* AB «Pieno žvaigždės» (Vilnius, Lituânia) (Representantes: I. Lukauskienė e R. Žabolienė, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Fattoria Scaldasole Srl (Monguzzo, Itália)

**Pedidos da recorrente**

— Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 18 de Janeiro de 2010 no processo R 1070/2009-2; e

— Condenação do IHMI nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

*Requerente da marca comunitária:* A outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa «Iogurt.» para produtos da classe 29

*Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:* A recorrente

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca figurativa «jogurtas», registada na Lituânia para produtos da classe 29; marca figurativa «jogurt», registada como marca comunitária para produtos da classe 29

*Decisão da Divisão de Oposição:* Indeferimento total da oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* Recurso considerado não interposto

*Fundamentos invocados:* Violação do artigo 60.º do Regulamento n.º 207/2009 do Conselho, conjugado com o artigo 8.º do Regulamento n.º 2869/95 da Comissão <sup>(1)</sup>, porquanto a Câmara de Recurso concluiu, erradamente, que a taxa do recurso não tinha sido paga no prazo fixado de dois meses a contar da data da notificação da decisão impugnada.

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 2869/95 da Comissão, de 13 de Dezembro de 1995, relativo às taxas a pagar ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (JO L 303, p. 33).

**Recurso interposto em 24 de Março de 2010 — Espanha/Comissão**

(Processo T-138/10)

(2010/C 134/77)

*Língua do processo:* espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Reino de Espanha (Representante: J. Rodríguez Cár-camo)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Pedidos da recorrente**

— Anulação da Decisão C(2010) 337 da Comissão, de 28 de Janeiro de 2010, em que é reduzido o auxílio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao Programa Operacional Comunidad Valenciana, Objectivo 1 (1994-1999), em Espanha, nos termos da Decisão C(1994) 3043/6, FEDER 94.11.09.011, e